



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

PROJETO DE LEI N ° 5049, DE 2013.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se o § 2º do art. 2º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 2º O montante das doações poderá exceder o limite previsto no parágrafo anterior. As deduções ficarão limitadas ao valor máximo de que trata o §1º.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa limitar o valor das deduções ao ano-base, a que a doação se refere. Assim, propõe-se seguir as mesmas regras a que estão sujeitas as demais deduções do Imposto de Renda.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/RJ)